



PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE PARA  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**  
DE NAVEGANTES/SC

13 DE JUNHO DE 2019

## DECRETO MUNICIPAL N.º 88, de 22 de maio de 2019

Art. 5º - Política Municipal de Mobilidade Urbana, que estabelece os seguintes princípios:

I - acessibilidade;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência na utilização da infraestrutura urbana;

V - gestão transparente e controle social no planejamento e na execução da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - participação popular;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

**Convoca a Conferência Municipal para eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes.**

# DECRETO MUNICIPAL N.º 88, de 22 de maio de 2019



DECRETO Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2019

### CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal e; CONSIDERANDO o disposto no art. 185, III, art. 193 e art. 195, III da Lei Complementar Municipal n.º 55, de 22 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, pelo presente ato, a Conferência Municipal para eleição dos Membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes.

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade acontecerá no dia 13 de junho de 2019, das 18 horas e 30 minutos às 22 horas, tendo como local o Centro Integrado de Cultura - CIC.

Art. 3º A Conferência terá como objetivo a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada como membros do Conselho Municipal da Cidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 3376, de 16 de abril de 2019.

Art. 4º A Conferência Municipal para eleição dos Membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes seguirá as diretrizes de Regimento Interno próprio para a referida Conferência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2019.

  
EMÍLIO VIEIRA  
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA  
Secretário de Administração e Logística

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 22/05/2019 Extrato do Ato Nº: 2029368 Status: Publicado  
Data de Publicação: 23/05/2019 Edição Nº: 2832

DECRETO Nº 88, DE 22 DE MAIO DE 2019

### CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE NAVEGANTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do município, tendo em vista o disposto na Constituição Federal e; CONSIDERANDO o disposto no art. 185, III; art. 193 e art. 195, III da Lei Complementar Municipal n.º 55, de 22 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada, pelo presente ato, a Conferência Municipal para eleição dos Membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes.

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade acontecerá no dia 13 de junho de 2019, das 18 horas e 30 minutos às 22 horas, tendo como local o Centro Integrado de Cultura - CIC.

Art. 3º A Conferência terá como objetivo a eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada como membros do Conselho Municipal da Cidade, conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 3376, de 16 de abril de 2019.

Art. 4º A Conferência Municipal para eleição dos Membros do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes seguirá as diretrizes de Regimento Interno próprio para a referida Conferência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE MAIO DE 2019.

EMÍLIO VIEIRA

PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA

Secretário de Administração e Logística



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2029368, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2029368>



## REVISÃO PLANO DIRETOR 2019

Você está em: [Página Inicial](#) > [Plano Diretor](#) > [Revisão Plano Diretor 2019](#)



### Relação das Inscrições por Segmento

Relação Das Inscrições Por Segmento Para A Composição Do Conselho Municipal Da Cidade



### ANEXO II - Carta de Indicação

ANEXO II - Carta De Indicação



### ANEXO I - Formulário Inscrição Membros Conselho

ANEXO I - Formulário Inscrição Membros Conselho



### Regimento

Regimento Da Conferência Municipal Da Cidade Para Eleição Dos Membros Do Conselho Municipal Da Cidade De Navegantes/SC.



### Decreto 88.2019 - Convoca Conferencia da Cidade

Convoca A Conferência Municipal Para Eleição Dos Membros Do Conselho Municipal Da Cidade De Navegantes



### Lei Municipal 3376, de 16 de abril de 2019

Institui O Conselho Municipal Da Cidade De Navegantes



[Ir para página inicial](#)

### PLANO DIRETOR

[Documentos Técnicos - Plano Diretor](#)

[Arquivos - Plano Diretor Revisão Plano Diretor 2019](#)

[Documentos para a Audiência Pública 04/04/2017](#)

***Conforme o art. 195 do Plano Diretor, a Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:***

I - ...tica Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - ...volvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

**III - eleger e destituir os membros do Conselho da Cidade;**

**IV - eleger os(as) delegados(as) para Conferência Estadual da Cidade,**

**conforme legislação pertinente;**

V - ...

VI - ...

## ***São objetivos DESTA Conferência Municipal:***

- I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento e formação do **Conselho Municipal da Cidade** de Navegantes, instituído pela **Lei Municipal N.º 3376, de 16 de abril de 2019;**
- II – **Eleger** os conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada, de acordo com o estabelecido pela **Lei Municipal N.º 3376, de 16 de abril de 2019.**

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pelo Decreto nº 7.093, de 2010, estabelece as seguintes diretrizes:

# **Leitura do Regimento da Conferência**

## **Municipal para Eleição dos Membros do**

## **Conselho da Cidade de Navegantes/SC**

Art.

5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pelo Decreto nº 7.093, de 2010, estabelece as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade na distribuição dos benefícios;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança e preservação dos pedestres;

VII - justa distribuição dos custos e benefícios para todos os usuários do espaço público;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art.

5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência e eficácia na circulação urbana;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

# O que é o Conselho Municipal da Cidade?

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 - PLANO DIRETOR***

Conforme o art. 127 do **Plano Diretor**, o **Conselho da Cidade** é um instrumento da **gestão democrática**, manifestado através de um órgão colegiado de políticas públicas.

## *Previsão Legal*

### ***LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 - PLANO DIRETOR***

[...]

**Art. 200** O **conselho da cidade** de Navegantes é **órgão colegiado** consultivo e deliberativo sobre os assuntos referentes a este código **(Plano Diretor)**, ao desenvolvimento do município e à política de habitação de interesse social.

## *Previsão Legal*

***LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 - PLANO DIRETOR***

[...]

**Art. 201** A **composição do conselho** será definida por **lei municipal específica**, devendo ser respeitada a **PARIDADE** e a representatividade entre a **sociedade civil** e os representantes do **poder público**.

## *Previsão Legal*

### ***LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 - PLANO DIRETOR***

**Art. 202** Os representantes da **sociedade civil** que integram o Conselho deverão ser **eleitos na Conferência da Cidade**, por meio de regimento próprio, para cumprirem um mandato de 4 (quatro) anos, admitida apenas 1 (uma) reeleição.

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

Cria o **Conselho Municipal da Cidade** de Navegantes, órgão colegiado que reúne representantes do **Poder Público** e da **Sociedade Civil**, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

## ***Previsão Legal***

***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

# **Atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Navegantes**

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

#### **São atribuições:**

**I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do Município;**

**II - formular as políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Navegantes;**

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

#### **São atribuições:**

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Navegantes, no acompanhamento permanente de sua implementação junto à legislação orçamentária municipal;

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. Fm

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

#### **São atribuições:**

**IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e Federal;**

**V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;**

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

#### **São atribuições:**

**VI** - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Navegantes;

**VII** - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, **relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;**

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

- ✓ Solicitar a delimitação de novas Zonas de Interesse Social;
- ✓ Emitir parecer sobre a Transferência do Direito de Construir;
- ✓ Acompanhar a aplicação do Direito de Preempção;
- ✓ Emitir parecer quanto a utilizar da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- ✓ Analisar e aprovar a notificação do parcelamento, edificação e utilização compulsória;
- ✓ Aprovar o Consórcio Imobiliário;
- ✓ Convocar em conjunto com o Poder Público as Conferências Municipais da Cidade;
- ✓ Aprovar condições específicas de uso e atividades geradores de incomodidades;
- ✓ Emitir parecer quanto a definição de empreendimentos impactantes não constantes no Plano Diretor;
- ✓ Emitir parecer quanto ao Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);
- ✓ Emitir parecer quanto desafetação e alteração de uso de áreas públicas
- ✓ Aprovar a implantação de condomínios horizontais
- ✓ Emitir parecer quanto a aprovação de loteamentos

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***

#### **São atribuições:**

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

**VIII - acompanhar, fiscalizar e revisar o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município de Navegantes.**

IX - eficiência, eficácia e efetividade;

## *Previsão Legal*

**LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE**

# Formação do Conselho da Cidade de Navegantes

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

# ConCidades

CONSELHO DAS CIDADES

## Orientações para a criação dos Conselhos da Cidade nos municípios

Como orientação, sugere-se formar os Conselhos Municipais da Cidade, ou "similares", tomando por referência a estrutura geral do Conselho das Cidades em âmbito nacional, cuja base pode ser analisada por meio do Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, bem como o Regimento Interno do ConCidades. Uma rede de conselhos municipais é necessária para garantir a estruturação mínima a futura constituição do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, que vai articular as instâncias de participação social das cidades entre as três esferas de governo.

A fim de manter a articulação dos conselhos municipais com o nacional, os principais aspectos constantes nos documentos acima citados aos quais os municípios devem estar atentos, são:

Ø a estrutura da composição dos membros do conselho, respeitando os segmentos e a proporcionalidade definida pelas Conferências Nacionais das Cidades, constante no Regimento Interno do Conselho das Cidades;

Ø os princípios, as diretrizes e as atribuições, também definidas pelo Conselho das Cidades em âmbito nacional e as Conferências Nacionais;

Ø a perspectiva integrada das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais se podem destacar a habitação, o saneamento, o transporte e mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano.

Fonte: <http://cidades.gov.br/conselho-das-cidades/conselhos-municipais>. Acessado em 12 de junho de 2019.

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

### **REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS**

Art. 23 A composição de delegadas e delegados na 6ª Conferência Nacional das Cidades, nas etapas estadual e nacional, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Federal, Estadual e do Distrito Federal - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores;

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

### REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

- d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);
- e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;
- g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

## *Previsão Legal*

### ***LEI MUNICIPAL Nº 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 - PLANO DIRETOR***

[...]

**Art. 201** A **composição do conselho** será definida por **lei municipal específica**, devendo ser respeitada a **PARIDADE** e a representatividade entre a **sociedade civil** e os representantes do **poder público**.

## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***



## ***Previsão Legal***

### ***LEI MUNICIPAL Nº 3376, DE 16 DE ABRIL DE 2019 – CONSELHO DA CIDADE***



# Inscrições para a Eleição dos Membros do

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

# Conselho da Cidade de Navegantes

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

### Das Inscrições

| Representantes da Sociedade Civil Organizada conforme Lei 3376/2019 | Nº de membros conforme Lei 3376/2019   | Número de inscrições por Segmento     | Entidades                               |
|---|--|---------------------------------------|---|
| Movimentos Populares  | 4                                      | 1                                     | <b>AANAVE</b>                           |
|   |  |                                       | Titular: Rui Dalton Miecznikowski       |
|   |  | Suplente: Luciele Pesce Bosi Vieira   |   |
|   |  | 2                                     | <b>AANAVE</b>                           |
| Titular: Gilmar Vicente Bosi  |  |                                       |   |
| Suplente: Nadia Maria Pesce Bosi                                    |  |                                       |   |
| Trabalhadores   | 3                                      | 1                                     | <b>ASPMN</b>                            |
|   |  |                                       | Titular: Leandro Amaral                 |
|   |  | Suplente: José dos Passos Lemos       |   |
|   |  | 2                                     | <b>FETRAMMASC</b>                       |
|   |  |                                       | Titular: Charles Augusto Victorino      |
|   |  | Suplente: Wagner Carvalho Victorino   |   |
| 3   | <b>SINDIFOZ</b>                        |                                       |   |
|   | Titular: Francisco Eduardo Johannsen   |                                       |   |
| Suplente: Viviane Pereira da Silva                                  |  |                                       |   |
| Empresários   | 3                                      | 1                                     | <b>ACIN</b>                             |
|   |  |                                       | Titular: Fabricio Gomes Philippi        |
|   |  | Suplente: João Matheus Adona de Souza |   |
|   |  | 2                                     | <b>CDL</b>                              |
|   |  |                                       | Titular: Maria Ivanir dos Santos Xavier |
|   |  | Suplente: Arno Dal Ri                 |   |
|   |  | 3                                     | <b>SINTER</b>                           |
|   |  |                                       | Titular: Maria Cristina Gomes Philippi  |
| Suplente: Ronaldo Tomaz Corrêa                                      |  |                                       |   |
| 4   | <b>AMPE</b>                            |                                       |   |
|   | Titular: Heron Emir Cardoso de Miranda |                                       |   |
| Suplente: Tadeu Brasil Flock de Brito                               |  |                                       |   |

VII - justa distribuição dos benefícios;  
 VIII - equidade no uso do espaço urbano;  
 IX - eficiência, eficácia e efetividade.

## CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

### Das Inscrições

| Representantes da Sociedade Civil Organizada conforme Lei 3376/2019 | Nº de membros conforme Lei 3376/2019 | Número de inscrições por Segmento | Entidades                                   |
|---|--------------------------------------|-----------------------------------|---|
| Entidades Profissionais, Acadêmicas e Conselhos Profissionais       | 2                                    | 1                                 | <b>NÚCLEO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS</b>   |
|   |                                      |                                   | Titular: Tânia Marli Arndt                  |
|   |                                      |                                   | Suplente: Bruno Leonardo Schmitz Zimmermann |
|   |                                      | 2                                 | <b>SINERGIA</b>                             |
|   |                                      |                                   | Titular: Wagner Teixeira                    |
|   |                                      | 3                                 | <b>CREA</b>                                 |
|   |                                      |                                   | Titular: Camilo de Lelis Renesto            |
|   |                                      | 4                                 | <b>OAB</b>                                  |
| Titular: Sérgio Alberto Seide                                       |                                      |                                   |   |
| Representantes de Organizações Não Governamentais                   | 2                                    | 1                                 | <b>LIONS CLUB</b>                           |
|   |                                      |                                   | Titular: Ivo Carlos Hoemke                  |
|   |                                      | 2                                 | <b>ROTARY CLUB</b>                          |
|   |                                      |                                   | Suplente: Irineu Zimmermann                 |
|   |                                      | 3                                 | <b>GTEAN</b>                                |
|   |                                      |                                   | Titular: Deivson Érico Duarte               |
|   |                                      | 4                                 | <b>IVES</b>                                 |
|   |                                      |                                   | Suplente: Tarcicio Weise                    |

VII - justa distribuição dos benefícios;  
VIII - equidade no uso do espaço urbano;  
IX - eficiência, eficácia e efetividade.

# Eleição dos Membros do Conselho da

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;  
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e  
IX - eficiência, eficácia e efetividade da circulação urbana. FH

# Cidade de Navegantes

# CÉDULA DE VOTAÇÃO

| Representantes da Sociedade Civil Organizada conforme Lei 3376/2019         | Marque com um X no nº do candidato escolhido | Entidades  |
|---|--|--|
| Empresários<br>(03 VAGAS)   | 1  | <b>ACIN</b><br>Titular: Fabricio Gomes Philippi<br>Suplente: João Matheus Adona de Souza                               |
|   | 2  | <b>CDL</b><br>Titular: Maria Ivanir dos Santos Xavier<br>Suplente: Arno Dal Ri   |
|   | 3  | <b>SINTER</b><br>Titular: Maria Cristina Gomes Philippi<br>Suplente: Ronaldo Tomaz Corrêa                              |
|   | 4  | <b>AMPE</b><br>Titular: Heron Emir Cardoso de Miranda<br>Suplente: Tadeu Brasil Flock de Brito                         |
| Entidades Profissionais, Acadêmicas e Conselhos Profissionais<br>(02 VAGAS) | 1  | <b>NÚCLEO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS</b><br>Titular: Tânia Marli Arndt<br>Suplente: Bruno Leonardo Schmitz Zimmermann |
|   | 2  | <b>SINERGIA</b><br>Titular: Wagner Teixeira<br>Suplente: Josiane Elias Nicolodi  |
|   | 3  | <b>CREA</b><br>Titular: Camilo de Lelis Renesto<br>Suplente: Julio Pancera   |
|   | 4  | <b>OAB</b><br>Titular: Sérgio Alberto Seide<br>Suplente: Lelayne Thayse Flausino                                       |
| Representantes de Organizações Não Governamentais<br>(02 VAGAS)             | 1  | <b>LIONS CLUB</b><br>Titular: Ivo Carlos Hoemke<br>Suplente: Dinamar Simas Seide                                       |
|   | 2  | <b>ROTARY CLUB</b><br>Titular: Laercio Benatti<br>Suplente: Irineu Zimmermann  |
|   | 3  | <b>GTEAN</b><br>Titular: Deivson Érico Duarte<br>Suplente: Fernanda Pimentel de Assis                                  |
|   | 4  | <b>IVES</b><br>Titular: Jairo Mariano<br>Suplente: Tarcicio Weise  |

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável, priorizando o transporte coletivo;

III - equidade no acesso ao transporte urbano;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

# Apresentação dos Candidatos

Sendo a Cidade um bem comum, ela pertence ao conjunto de sua população, devendo ser construída por todas e todos.

Deste modo, o desenvolvimento da nossa cidade passa pelo engajamento da **coletividade**. E quando todos estão comprometidos com um único objetivo, faz com que cidadãos comuns alcancem resultados incomuns.



PREFEITURA DE  
**NAVEGANTES**



**OBRIGADO PELA SUA ATENÇÃO**